



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução nº18/2016 – MPC/PA – Colégio

**Dispõe sobre os Órgãos Auxiliares do Ministério Público de Contas do Estado.**

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos dos arts. 3º-A, inciso III, e 15, da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas do Estado), com alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º, 62 a 65 e 67, da Lei Complementar nº 57, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e 8º e 33 a 37, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os órgãos auxiliares do Ministério Público de Contas do Estado, a saber:

- I - os Centros de Apoio Operacional;
- II - a Comissão de Concurso;
- III - o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional;
- IV - os órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo;
- V - os estagiários.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Centros de Apoio Operacional - CAO**

Art. 2º. Os Centros de Apoio Operacional são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público de Contas do Estado, instituídos, mediante proposta do Procurador-Geral de Contas, por ato do Colégio de Procuradores de Contas, que definirá sua organização, atribuições e funcionamento, observado o seguinte:

I - cada Centro de Apoio Operacional será dirigido por um coordenador, designado pelo Procurador-Geral de Contas dentre os integrantes do Colégio de Procuradores de Contas;

II - são, dentre outras, atribuições do Centro de Apoio Operacional, na respectiva área de atuação:

a) estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução do Ministério Público de Contas do Estado que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns;

b) remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos de execução ligados às suas áreas de atividade;

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

c) estabelecer intercâmbio permanente com órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho das atribuições dos órgãos de execução ligados às suas áreas de atuação;

d) remeter ao Procurador-Geral de Contas relatório anual de suas atividades;

e) exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, definidas em ato do Colégio de Procuradores de Contas.

Parágrafo único. É vedado ao Centro de Apoio Operacional o exercício de qualquer função ou atividade de órgão de execução, bem como a edição de atos normativos a estes dirigidos.

### **CAPÍTULO III Da Comissão de Concurso**

Art. 3º. À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe realizar a seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Membros e de Servidores do Ministério Público de Contas do Estado, na forma prevista na Constituição Federal.

§ 1º A Comissão de Concurso é constituída da seguinte forma:

I - o Procurador-Geral de Contas, que a preside;

II - dois Procuradores de Contas e um servidor efetivo, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado;

III - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, no caso de concurso para ingresso no Quadro de Membros.

## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, os membros efetivos da Comissão de Concurso serão substituídos:

I - o Procurador-Geral de Contas, pelos seus substitutos definidos em ato normativo;

II - os referidos no inciso II do parágrafo anterior, pelos respectivos suplentes, também escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público de Contas, observada a ordem da votação;

III - o representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, quando couber, pelo respectivo suplente.

§ 3º Os trabalhos da Comissão de Concurso serão secretariados pelo servidor efetivo escolhido na forma do inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Não poderão integrar a mesma Comissão de Concurso os que forem, entre si ou em relação a qualquer candidato com inscrição deferida no processo seletivo, parentes por adoção ou consanguíneos, na linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, ou por afinidade até o terceiro grau na linha reta ou até o segundo grau na linha colateral.

§ 5º No caso de concurso para ingresso no Quadro de Membros, após a escolha dos integrantes da Comissão de Concurso, o Procurador-Geral de Contas informará a sua composição à Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Pará, bem como o programa do respectivo concurso, e solicitará a indicação, no prazo de quinze dias, do representante da Ordem e seu suplente.

§ 6º As decisões da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente, além do voto unitário, o voto de desempate.

## **CAPÍTULO IV**



## **COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

### **Do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF**

Art. 4º. O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é o órgão auxiliar do Ministério Público de Contas do Estado destinado a promover cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos, publicações e congêneres, visando ao aprimoramento cultural, profissional e funcional dos membros e servidores da instituição, bem como a melhor execução de seus serviços e a otimização, disponibilização, utilização e operacionalidade dos recursos materiais, tecnológicos, humanos e financeiros do órgão, para o melhor desempenho das funções institucionais.

§ 1º A organização, atribuições e funcionamento do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional serão definidos em ato do Colégio de Procuradores de Contas.

§ 2º Dois membros do Ministério Público de Contas do Estado serão escolhidos pelo Colégio de Procuradores de Contas para coordenar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, cabendo ao mais votado a titularidade e, ao segundo, a suplência.

### **CAPÍTULO V**

#### **Dos Órgãos e Serviços de Apoio Técnico e Administrativo**

Art. 5º. Lei de iniciativa do Procurador-Geral de Contas disciplinará os órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo, organizados em quadro próprio de carreiras, com os cargos que atendam às suas peculiaridades e às necessidades da administração e das atividades funcionais.



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

### CAPÍTULO VI

#### Dos Estagiários

Art. 6º. O Ministério Público de Contas do Estado oferecerá estágio a alunos dos últimos três anos ou semestres equivalentes dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Tecnologia da Informação (tais como Tecnologia em Processamento de Dados, Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Análise de Sistemas e Redes de Computadores), Engenharia Civil e de outras áreas afins às funções ministeriais, necessárias à boa gestão do órgão, recrutados em instituições públicas ou privadas de ensino superior, credenciadas pelo órgão competente.

§ 1º O estágio a que se refere este artigo não poderá ser por tempo superior a dois anos.

§ 2º A seleção, a investidura, os direitos, os deveres, as vedações, a suspensão e o desligamento dos estagiários serão definidos em Resolução do Colégio de Procuradores de Contas.

§ 3º O estágio, ainda que remunerado, não configura vínculo empregatício com o Ministério Público de Contas do Estado, sendo vedado estender aos estagiários os direitos e vantagens assegurados aos servidores do órgão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 29 de setembro de 2016

**Felipe Rosa Cruz**



## COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

*Procurador-Geral de  
Contas*

**Antonio Maria Filgueiras  
Cavalcante**  
*Procurador de Contas*

**Silaine Karine  
Vendramin**  
*Procuradora de Contas*

**Guilherme da Costa  
Sperry**  
*Procurador de Contas*

**Patrick Bezerra Mesquita**  
*Procurador de Contas*

**Stephenson Oliveira  
Victor**  
*Procurador de Contas*

**Deíla Barbosa Maia**  
*Procuradora de  
Contas*

**Stanley Botti Fernandes**  
*Procurador de Contas*

